



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogado pelo Decreto nº 9.159, de 25 de setembro de 2017)*

### **DECRETO Nº 9.147, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

~~Revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e~~

~~Considerando a queda do desmatamento na Amazônia, atestado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia;~~

~~Considerando a necessidade de melhor explicar o que é a Reserva Nacional de Cobre e seus Associados - Renca, localizada nos Estados do Pará e do Amapá, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, e o porquê de sua extinção;~~

~~Considerando a necessidade de melhor regulamentar e disciplinar a exploração mineral na área da extinta Renca;~~

~~Considerando a necessidade de fazer cessar a exploração mineral ilegal na área da extinta Renca;~~

~~Considerando a sobreposição parcial da área da extinta Renca com o Parque Nacional das Montanhas do Tucumaque, com a Estação Ecológica do Jari e com a Reserva Extrativista do Rio Cajari, que constituem unidades de conservação da natureza federais, nas quais é proibida a exploração mineral;~~

~~Considerando a sobreposição parcial da área da extinta Renca com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, com a Floresta Estadual do Paru e com a Reserva Biológica Maicuru, que constituem unidades de conservação da natureza estaduais; e~~

~~Considerando a sobreposição parcial da área da extinta Renca com as terras indígenas Rio Paru D'Este, localizada no Estado do Pará, e Waiãpi, localizada no Estado do Amapá, e a inexistência de regulamentação do art. 231 da Constituição;~~

### ~~**DECRETA:**~~

~~Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017.~~

~~Art. 2º Fica extinta a Reserva Nacional de Cobre e Seus Associados, reserva mineral constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.~~

~~Art. 3º Nas áreas da extinta Renca onde haja sobreposição parcial com unidades de conservação da natureza ou com terras indígenas demarcadas fica proibido, exceto se previsto no plano de manejo, o deferimento de:~~

- ~~I - autorização de pesquisa mineral;~~
- ~~II - concessão de lavra;~~
- ~~III - permissão de lavra garimpeira;~~
- ~~IV - licenciamento; e~~
- ~~V - qualquer outro tipo de direito de exploração mineral.~~

~~Art. 4º A autoridade competente para a análise dos títulos de direito mineral relativos à pesquisa ou à lavra em área da extinta Renca sobreposta a unidades de conservação da natureza federais ou a terras indígenas demarcadas iniciará os processos administrativos para o cancelamento dos títulos concedidos e indeferirá os requerimentos de novos títulos.~~

~~Art. 5º Nas áreas da extinta Renca onde não haja sobreposição com unidades de conservação da natureza ou com terras indígenas demarcadas, a exploração mineral atenderá ao interesse público preponderante.~~

~~§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se atendido o interesse público preponderante quando houver:~~

- ~~I - a correta destinação e o uso sustentável da área;~~
- ~~II - o dimensionamento do impacto ambiental da exploração mineral;~~
- ~~III - o emprego de tecnologia capaz de reduzir o impacto ambiental; e~~
- ~~IV - a capacidade socioeconômica do explorador de reparar possíveis danos ao meio ambiente.~~

~~§ 2º A concessão de títulos de direito mineral nas áreas a que se refere o **caput** será precedida de habilitação técnica perante os órgãos e as entidades competentes.~~

~~§ 3º O início da exploração dos recursos minerais estará condicionado à aprovação pelos órgãos e pelas entidades competentes dos seguintes planos, observado o disposto em legislação específica:~~

- ~~I - aproveitamento econômico sustentável;~~
- ~~II - controle ambiental;~~
- ~~III - recuperação de área degradada, quando necessário; e~~
- ~~IV - contenção de possíveis danos.~~

~~Art. 6º Fica proibida a concessão de títulos de direito mineral a pessoa que comprovadamente tenha participado de exploração ilegal na área da extinta Renca.~~

~~§ 1º Nas solicitações de título de direito mineral apresentados por pessoas jurídicas, o solicitante deverá apresentar comprovação de que as pessoas naturais que compõem a sociedade, direta ou indiretamente, não estão impedidas de contratar com a administração pública e de que não tenham participado de exploração ilegal na área da extinta Renca.~~

~~§ 2º A proibição estabelecida no **caput** se aplica aos sócios, aos controladores dos sócios e às pessoas naturais que compõem, direta ou indiretamente, as empresas do mesmo grupo econômico da pessoa jurídica solicitante.~~

~~Art. 7º Caberá à Agência Nacional de Mineração, nas áreas da extinta Renca, a autorização para transferência do título de direito mineral, que somente será autorizada após decorrido o prazo de dois anos, contado da data da expedição do título, para as pessoas naturais~~

~~ou jurídicas que comprovarem deter as mesmas condições técnicas e jurídicas do detentor original.~~

~~Art. 8º Nas áreas da extinta Renca onde haja sobreposição parcial com unidades de conservação da natureza federais e estaduais ou com terras indígenas demarcadas, ficam mantidos os requisitos e as restrições previstos na legislação relativa à exploração mineral em unidades de conservação da natureza, terras indígenas e faixas de fronteira.~~

~~Art. 9º Fica criado o Comitê de Acompanhamento das Áreas Ambientais da Extinta Renca, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, que será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;~~

~~II - Ministério de Minas e Energia;~~

~~III - Ministério do Meio Ambiente;~~

~~IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;~~

~~V - Ministério da Justiça e Segurança Pública, escolhido dentre servidores em exercício na Fundação Nacional do Índio - Funai; e~~

~~VI - Agência Nacional de Mineração.~~

~~§ 1º Serão convidados a participar do Comitê de Acompanhamento das Áreas Ambientais da Extinta Renca:~~

~~I - um representante do Poder Executivo do Estado do Amapá; e~~

~~II - um representante do Poder Executivo do Estado do Pará.~~

~~§ 2º O Comitê de Acompanhamento das Áreas Ambientais da Extinta Renca terá caráter consultivo e será ouvido pela Agência Nacional de Mineração antes da outorga de títulos de direito minerário relativos à área da extinta Renca.~~

~~§ 3º Os representantes dos órgãos referidos nos incisos I a V do **caput** serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.~~

~~§ 4º O representante referido no inciso VI do **caput** será indicado pelo dirigente máximo da respectiva entidade e designado em ato do Ministro de Estado Chefe Casa Civil da Presidência da República.~~

~~§ 5º A participação no Comitê de Acompanhamento das Áreas Ambientais da Extinta Renca será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 10. Ficam revogados:~~

~~I - o Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984; e~~

~~II - Decreto nº 92.107, de 10 de dezembro de 1985.~~

~~Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 28 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.~~

MICHEL TEMER  
*Fernando Coelho Filho*